

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais



- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Idosa

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 05/12/2023

ALTERA O ART. 12 DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023.

Autores: Igor Tavares, Reverendo Dionísio
Pereira, Elizelto Guido, Ely da Autopeças, Miguel
Júnior Tomatinho, Odair Quincote, Oliveira Altair

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotaçõ

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Amovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>12 / 12 / 2023</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1364/2023

**ALTERA O ART. 12 DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023.**

OS Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 1364/2023:

Art. 1º Dê-se ao art.12 do Projeto de Resolução nº 1364/2023 a seguinte redação:

“Art. 12. O CGov será composto por sete servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, nomeados por Portaria exarada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente poderá a qualquer tempo substituir e nomear novos membros para a Comissão de Governança”.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.


Igor Tavares
VEREADOR


Odair Quincote
VEREADOR


Elizelto Guido
VEREADOR


Ely da Autopeças
VEREADOR


Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR


Reverendo Dionísio Pereira
VEREADOR


Oliveira Altair
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Para que a Câmara Municipal possa avançar na modernização e profissionalização de seus processos, é necessário instituir um marco normativo da governança.

Várias ações, normativas e concretas serão necessárias, dentre elas, a instituição de uma comissão de governança.

A Resolução ora projetada, com esta emenda ao artigo 12, garante atuação efetiva e imparcial aos membros que passarão a compor o CGOV da Câmara Municipal de Pouso Alegre, na medida que exige que sejam servidores públicos efetivos.

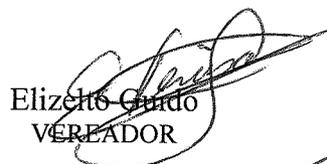
Assim como, considerando que em uma única Legislatura são eleitas ao todo quatro mandatos distintos de Mesa Diretora, é preciso por coerência preservar a autonomia de cada gestão na substituição e nomeação dos membros da referida comissão.

Por ser imperativo legal e de desenvolvimento institucional, apresenta-se a presente emenda, rogando a atenção de Vossas Excelências para a sua importância ao processo de modernização administrativa da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.


Igor Tavares
VEREADOR


Odair Quincote
VEREADOR


Elizete Guido
VEREADOR


Ely da Autopeças
VEREADOR


Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR


Reverendo Dionísio Pereira
VEREADOR


Oliveira Altair
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2023.

PARECER JURÍDICO – EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
1.364/2023

Autoria – Vereador Igor Tavares

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Emenda 01 ao Projeto de Resolução nº 1.364/2023, de autoria do Vereador Igor Tavares** que “**ALTERA O ART. 12 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023.**”

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu **artigo primeiro (1º)** que o artigo do Projeto de Resolução 1364/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O CGov será composto por sete servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, nomeados por Portaria exarada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente poderá a qualquer tempo substituir e nomear novos membros para a Comissão de Governança.”

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.


1

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.



O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores.

§ 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.”

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do Edil encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos artigos 271 e 272, §2º:

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.

2

§ 2º A iniciativa da emenda poderá ser:
I - de Vereador;



QUORUM

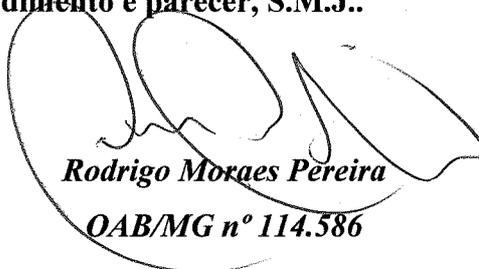
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Emenda 01 ao Projeto de Resolução nº 1.364/2023**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR IGOR TAVARE QUE “ALTERA O ART. 12º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR IGOR TAVARE QUE “ALTERA O ART. 12º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que diz a respeito da iniciativa da proposta por parte dos Vereadores encontra-se conforme o artigo 95 e 96 do Regimento Interno, que possibilita a sua tramitação:

“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores. §1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

Ademais a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Emenda ao Projeto de Lei, conforme art. 272 §2º do Regimento Interno:

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do Recebimento da proposição principal até a discussão em plenário. 2º A iniciativa da emenda poderá ser: | - de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



A Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Resolução 1.364 /2023, visa modificar a seguinte redação ao Projeto de resolução, no artigo 12: *O Presidente poderá a qualquer tempo substituir e nomear novos membros para a Comissão de Governança*". *Parágrafo único. O Presidente poderá a qualquer tempo substituir e nomear novos membros para a Comissão de Governança*".

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação da Emenda Modificativa nº1 ao Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise da presente Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Resolução 1.364 /2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by
AMARAL:495645 OLIVEIRA ALTAIR
79600 AMARAL:49564579600
Date: 2023.12.12
14:04:59 -03'00'

Oliveira
Relator

Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:0954285
3602
542853602 Dados: 2023.12.12
16:22:18 -03'00'

Igor Tavares
Secretário

Bruno Dias
Presidente



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Idosa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 07/11/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Autor: Mesa Diretora.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações

Pedido de vista apresentado pelo Ver. Dr. Arlindo Motta Paes aprovado na Sessão Ordinária de 12/12/2023, por 10 votos a 4.
Emenda nº 01 ao PR 1364/2023 aprovada na Sessão Ordinária de 12/12/2023, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 01</u> votos
em <u> / /</u>	em <u> / /</u>	em <u>27 / 02 / 2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1364 / 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Alta Administração: gestão formada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor-Geral, assistido pelos Diretores de Departamento;

II – Administração: organização administrativa formada pelos departamentos e setores da Câmara Municipal;

III – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle posto em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão, visando à condução e geração de valor às ações administrativas, contribuindo para o alcance dos objetivos da instituição, com riscos aceitáveis;

IV – *compliance* público: conformidade da Administração com as leis, regulamentos e diretrizes, bem como alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

V – plano de contratações anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pela Administração, contendo todas as contratações que se pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual;

VI – valor público: conjunto de respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas coletivas e de interesse público, cujos resultados modifiquem aspectos da sociedade;

VII – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a instituição, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VIII – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de a instituição implementar boas práticas de governança pública



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



IX – liderança: refere-se ao conjunto de práticas que assegura a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, ou seja, é o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos da organização, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

X – estratégia: conjunto de práticas que integram os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos, formando-se um caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores da Câmara Municipal; é a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os setores, departamentos e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade da instituição alcancem o resultado pretendido;

XI – controle: conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, e delas prestam contas; são processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da instituição, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

- I – transparência;
- II – responsabilidade e confiabilidade;
- III – integridade;
- IV – capacidade de resposta;
- V – eficiência com recursos públicos e melhoria regulatória;
- VI – prestação de contas.

Art. 4º Consideram-se diretrizes da governança pública:

- I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NTK0-MD7U-831N-99FF



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



- V - incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração, a fim de orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus departamentos e setores;
- VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- VIII - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas administrativas da Câmara Municipal;
- IX - comprometer-se com a formação continuada dos agentes públicos, avaliação de suas competências e estímulo ao comportamento íntegro e probo no exercício da função pública;
- X - manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações administrativas, aferindo, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- XII - manter processo decisório orientado pelos fatos, pela conformidade técnica e legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- XIII - promover a comunicação transparente das atividades e dos resultados da instituição, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;
- XIV - editar e revisar atos normativos e administrativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente; e
- XV - pautar a gestão da Câmara Municipal pela sustentabilidade financeira e ambiental.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º Compete aos setores e departamentos da Câmara Municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Para efeitos desta Resolução serão considerados todos os departamentos e setores da Câmara Municipal, incluindo os gabinetes parlamentares.

§ 2º Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o **caput** deste artigo, serão acompanhados pela Alta Administração, e incluirão, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Públicas (IGG);

II – soluções para melhoria do desempenho da instituição;

III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V – elaboração e implementação de planejamento estratégico da instituição.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I

Da governança nas contratações

Art. 6º A governança nas contratações da Câmara Municipal de Pouso Alegre tem por função assegurar o alcance dos seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º A Câmara Municipal de Pouso Alegre deverá elaborar seu plano de contratações anual, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Seção II

Da governança nos Departamentos e Setores

Art. 8º A concepção e implementação de programas de integridade e *compliance* se dará de acordo com o perfil de cada departamento ou setor da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 9º É dever dos departamentos e setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da governança.

Art. 10. Compete aos Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

I – executar a Política de Governança, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta Resolução, bem como as recomendações oriundas de manuais, guias, cursos, capacitações e deliberações do

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documents/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NTK0-MD7U-831N-99FF



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comitê de Governança – CGov;

II – encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas, com a justificativa da proposição e a minuta da deliberação pertinente, se for o caso.

Seção III

Do Comitê de Governança

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Governança da Câmara Municipal de Pouso Alegre – CGov- com a finalidade de assessorar o Presidente da Câmara e a Alta Administração na condução da Política de Governança.

Art. 12. O CGov será composto por sete membros, nomeados por Portaria exarada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. O CGov da Câmara Municipal de Pouso Alegre deverá realizar atividades internas de governança, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva.

Art. 14. Compete ao CGov:

I – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes da governança estabelecidos nesta Resolução;

II – atuar, com apoio institucional da Controladoria, como instância de consulta e assessoramento ao Presidente e à Alta Administração, sem obrigatoriedade de vinculação, para a tomada de decisões, de modo a implantar a metodologia de gestão de riscos;

III – aprimorar, incentivar e monitorar a coordenação e a implementação de ações da Política de Governança e Compliance Público;

IV – expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências;

V – publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

VI – contribuir para a formulação de diretrizes e o devido cumprimento dos princípios da Governança na Câmara Municipal de Pouso Alegre, em busca da eficácia, eficiência e efetividade dos objetivos traçados;

VII – incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Art. 15. O CGov poderá acessar as bases de dados dos Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, observadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das restrições legais de acesso à informação.

Art. 16 O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à Alta Administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da instituição no cumprimento da sua missão institucional, adotando-se, dentre outras, as seguintes ações:

- I – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;
- II – assegurar que os responsáveis pelas tomadas de decisões, em todos os níveis da organização, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratação;
- III – implementar estruturas decisórias e executivas que preservem o princípio da segregação de funções;
- IV – estabelecer controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas e consequências, orientando-se pela relação custo-benefício;
- V – utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO VI

DO COMPLIANCE

Art. 18. Os Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre devem atuar em conformidade com as leis, normas e regulamentos, bem como com os princípios que regem a Administração Pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 19. O CGov deve auxiliar os Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

- I – estabelecer códigos e regulamentos para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



II – efetuar treinamentos, cursos e capacitações periódicas para a Alta Administração em temas afetos à ética e à integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III – propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

IV – promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão.

Art. 20. A Mesa Diretora, por ato discricionário da Presidência poderá, por meio de regulamentação específica, estabelecer parâmetros para exigência de adoção de programas de integridade e *compliance* das pessoas jurídicas que pretendam firmar contratos, convênios ou outras espécies de ajustes com o Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A participação no CGov é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 22. Aspectos regulamentares atinentes à implementação da cultura de governança na Câmara Municipal poderão ser dispostos em Portaria exarada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Gilberto Barreiro
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Júnior Tomatinho
1º SECRETÁRIO

Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A implementação de sistema de governança é necessidade que se impõe ao Poder Público, inclusive por força do que dispõe o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...]”

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.

Embora a disposição acima situe-se no âmbito das contratações públicas, a governança compreende mecanismos que envolvem toda a estrutura administrativa da instituição.

Para que a Câmara Municipal possa avançar na modernização e profissionalização de seus processos, é necessário instituir um marco normativo da governança.

O marco normativo que se pretende instituir com este Projeto de Resolução não esgota, contudo, as ações necessárias à efetiva implementação da governança na Câmara Municipal.

Várias ações, normativas e concretas, serão necessárias doravante. Contudo, deve-se partir de um ponto para essa caminhada administrativa que visa ao desenvolvimento da nossa instituição.

O ponto de partida para o processo de implementação da cultura de governança na Câmara Municipal será a Resolução ora projetada.

Por ser imperativo legal e de desenvolvimento institucional, apresenta-se o presente projeto, rogando a atenção de Vossas Excelências para a sua importância ao processo de modernização administrativa da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2023.



Oliveira

1º VICE-PRESIDENTE



Gilberto Barreiro

2º VICE-PRESIDENTE



Leandro Morais

PRESIDENTE DA MESA



Miguel Júnior Tomatinho

1º SECRETÁRIO

Bruno Dias

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NTK0MD7U831N99FF>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NTK0-MD7U-831N-99FF



Bruno Dias

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 07/11/2023, às 16:36:25

Leandro Moraes

Vereador - Presidente

Assinado em 07/11/2023, às 17:04:28

Oliveira Altair

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/11/2023, às 17:18:16

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NTK0-MD7U-831N-99FF

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2023.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.364/2023, de autoria da Mesa Diretora** que “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**”

O Projeto de Resolução em análise visa, em seus *artigos primeiro e segundo* as Disposições Gerais sobre a Política de Governança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Os *artigos terceiro e quarto* dispõem Dos Princípios e Diretrizes.

O *artigo quinto* dispõe acerca Dos Mecanismos de Governança Pública.

Os *artigos sexto ao décimo sexto* dispõem a respeito Da Governança Pública na Câmara Municipal.

O *artigo décimo sétimo* dispõe Do Sistema de Gestão de Riscos.

Os *artigos décimo oitavo ao vigésimo* dispõem a respeito Do Compliance.

Câmara Municipal de Pouso Alegre - Secretaria de Administração - Rua São João, 100 - 13.130-000 - Pouso Alegre, MG

Os *artigos vigésimo ao vigésimo terceiro* dispõem acerca Das Disposições finais sendo que o *artigo vigésimo terceiro (13º)* aduz que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores.

2

§ 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.”



INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

QUORUM

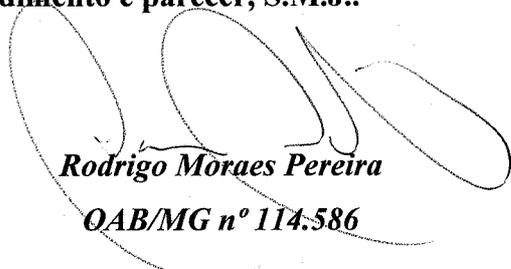
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.364/2023, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme art. 39, II c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: criação, organização, transformação ou extinção de cargo e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

No que tange a competência da Mesa Diretora, está nos art. 43 c/c art. 44, inciso VIII, ambos do R.I.C.M.P.A.:

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal. Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes: VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030
Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores. § 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação. ”

O Projeto de Resolução nº 1.364/2023, tem por objetivo, implementar o sistema de Governança no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre por exigência da Lei 14.133/202, conforme seu art. 11§ único.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução 1.364/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2023.

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495645
79600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2023.12.05
13:48:05 -03'00'

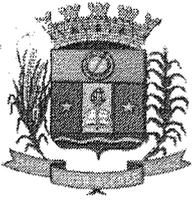
BRUNO DIAS Assinado de forma
digital por BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
954779669 Dados: 2023.12.05
15:19:48 -03'00'

Oliveira
Relator

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretario

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030
Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Senhores Vereadores,

Os servidores abaixo nominados, que representam 12 setores desta Casa, realçam a importância da implantação de um sistema de governança na Câmara Municipal.

Conforme bem exposto na cartilha “Governa Pública Municipal: Transformando sua administração”, da Rede Governança Brasil:

Com a utilização das boas práticas de governança, reconhecidas internacionalmente, espera-se obter, além do reconhecimento da população, uma maior confiabilidade e transparência na ação dos agentes públicos (concursados ou não), que tendem a ser mais íntegros e transparentes e mais capazes de responder aos anseios da população local.¹

Segundo as palavras do Ministro do Tribunal de Contas da União, Augusto Nardes, o conceito de governança para o setor público precisa ser ainda difundido no país. Segundo as palavras do Ministro:

Acreditamos que este pode ser o caminho na melhoria da gestão pública, ou seja, entregar resultados satisfatórios, e, assim, melhorar a vida dos(as) cidadãos(ãs), nosso foco principal na jornada da administração pública.

A necessidade de governança nas instituições públicas saiu do panorama ideal e alcançou patamar legal, à medida que passou a ser inserida em textos legais com caráter de obrigatoriedade. Nesse passo, destacam-se os seguintes artigos da Nova Lei de Licitações:

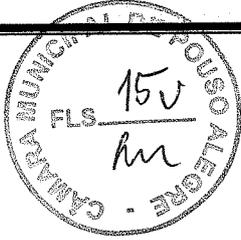
Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...]

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de

¹ Disponível em: <https://www.rgb.org.br/codigo-e-cartilhas-rgb>. Acesso em: 11 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No plano da Administração Federal, a governança está legalmente instituída desde 2017, com o Decreto Federal n. 9203. Na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, a governança foi instituída pelo Decreto n. 5553, de 2 de janeiro de 2023. No Governo do Estado de Minas Gerais, o marco normativo da governança foi contemplado pela Lei Estadual n. 23.304/2019.

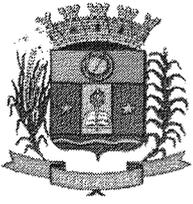
Sabe-se que a lei, em si, não alcançará resultados automáticos. Diversas ações práticas deverão ser adotadas posteriormente. Mas, a partir de uma base legal, a Administração pode ser conduzida com organização, visando ao alcance de resultados públicos efetivos.

Inúmeras dificuldades administrativas são enfrentadas na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Destacam-se o mandato anual da Mesa Diretora, que implica alteração de equipes, de metas e de prioridades em curto espaço de tempo, e o baixo número de servidores efetivos.

Jovan
DAS

Ruy

ph



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



A primeira dificuldade mencionada compreende uma realidade política particular do Município de Pouso Alegre, com disposição expressa da Lei Orgânica versando sobre ela. Portanto, não cabe aos servidores questioná-la, mas sim adaptar-se para lidar com ela.

A segunda dificuldade vem sendo enfrentada com a realização de concurso público para suprimento de vagas.

Diante da realidade administrativa da Câmara Municipal, acredita-se ser necessária e urgente a implantação de um sistema de governança para que Administração e Mesa Diretora possam comunicar-se com eficiência para a produção de valores públicos proveitosos à sociedade.

Governança, se resumida em uma palavra, é organização: organizar a Administração Pública para que ela não funcione apenas na base de soluções improvisadas, com demandas sempre urgentes, sem fixação de metas e de resultados.

Os servidores efetivos que assinam este documento oficializam o compromisso de trabalhar de mãos dadas com a Alta Administração, representada pela Mesa Diretora, independentemente de qualquer conotação política que essa venha a ter.

A preocupação com os servidores é com a Administração; não com a política. Com esse propósito, revelam a intenção de despender todos os esforços para que a Administração da Câmara possa surtir resultados efetivos à sociedade.

Nesse sentido, manifestam apoio ao projeto de resolução que visa instituir o marco normativo da governança na Câmara Municipal. Conforme frisado na Cartilha "Governa Pública Municipal: Transformando sua administração":

Todo gestor público deve guiar suas ações pelo que está em lei, correto? Então, para aplicar a Governança e desenvolver no Município as iniciativas dela decorrentes, também é preciso obter essa segurança jurídica.

Para que a Câmara de Pouso Alegre continue a ser referência de boa administração para os outros Municípios, acreditam os servidores ser necessário instituir aqui um sistema de

Ribeiro


Giovan


DAV













CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



governança moderno, nos moldes que vêm sendo construídos em outras Administrações, com destaque para o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sem embargo do que possam vier a decidir os nobres edis, na apreciação do Projeto de Resolução n. 1364/2023, atestam os servidores a necessidade de instituição de um marco legal da governança. Se não for por meio da Resolução comentada, deverá ser por meio de outra, a ser urgentemente editada, pois, a partir de 1º de janeiro de 2024, a estrutura de governança deverá estar montada para que se possam processar contratações pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021: a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Motivados pelo intuito de selar o compromisso com a Alta Administração pelo alcance dos melhores resultados para a nossa instituição e para a população, os servidores assinam este documento.

Respeitosamente,

Geovan Dantas Ferraz
Agente Administrativo

Geovan D. Ferraz

Pedro Paulo P. Reis
Agente de TI
Matrícula: 394

Pedro

Henrique Edson R. Soares
Agente Tecnologia da Informação

Henrique Edson R. Soares

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179

Alaila Luz
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 376

Dr. Tiago Reis da Silva
Procurador
OAB/MG: 126.729

Daniel Pereira
MATRÍCULA: 180
Controlador Geral

Luiz Guilherme R. da Cruz
Analista Legislativo

Sebastião Moreira
Gestão de Patrimônio
Matrícula 184

Ericaneide Baretto
DIRETORA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Nicholas Ferreira
MATRÍCULA: 183
Controlador de Finanças e Orçamento

Marcela Prado L. Praça
Agente Administrativo

Protocolo documento manifestando sobre a importância da implantação do sistema de governança na Câmara Municipal.



1. ANTÔNIO DIONICIO PEREIRA
DIONICIO DO PANTANO (PSDB) *Dive 12/12*
2. ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA
ARLINDO MOTTA (PTB) *Bastos 12/12/2023*
3. BRUNO DIAS FERREIRA
BRUNO DIAS – DEMOCRATAS (DEM) *B. H. 12/12/2023*
4. DIONISIO AILTON PEREIRA
REVERENDO PROFESSOR DIONISIO – DEMOCRATAS (DEM) *amp 12/12/23*
5. EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA
DR EDSON – CIDADANIA *Marcionny Sanchez 12/12/23*
6. ELIZELTO GUIDO PEREIRA
ELIZELTO GUIDO – PATRIOTA *Paulo (mãe) 12/12/23*
7. ELY CARLOS DE MORAIS
ELY DO CELINHO AUTO PEÇAS – DEMOCRATAS (DEM) *R. Mendes 12/12/23*
8. GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO
GILBERTO BARREIRO – Progressistas (PP) *R. P. 12/12/23*
9. HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA
HÉLIO DA VAN (MDB) *12/13/2023*
10. IGOR PRADO TAVARES
IGOR TAVARES (PSDB)
11. LEANDRO DE MORAIS PEREIRA
LEANDRO MORAIS (PSDB) *Leandro 12/12/23*
12. MIGUEL SIMIÃO PEREIRA JÚNIOR
TOMATINHO DO HOSPITAL (PSDB) *M. 12/12/23*
13. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
ODAIR QUINCOTE (PATRIOTA) *O. 12/12/23*
14. OLIVEIRA ALTAIR AMARAL
OLIVEIRA – DEMOCRATAS (DEM) *F. Oliveira VEREADOR*
15. WESLEY APARECIDO DA SILVA
WESLEY DO RESGATE – PROGRESSITAS (PP) *Wesley do Resgate*